DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 10217/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/120213/2012
PROTOCOLO	: 1373222
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DE CAMPO GRANDE
ORDENADOR DE DESPESAS	: VERA CRISTINA GALVÃO BACCHI BARROS
CARGO DO ORDENADOR	: SECRETÁRIA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
VALOR	: R$ 79.900,00
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Em exame o Procedimento Licitatório (Carta Convite nº 547/2012), a formalização do Contrato Substitutivo (OES nº 021/2012) e a execução financeira, celebrado entre a Secretaria Municipal De Governo E Relações Institucionais De Campo Grande e a empresa WM Segurança Ltda - ME, tendo por objeto a prestação de Serviço de Segurança Ostensiva, Desarmada e Uniformizada.

A equipe técnica, ao analisar a documentação encaminhada, manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e da execução financeira e que os mesmos encontram-se em consonância com as normas de Licitações e Contratações Públicas e de Direito Financeiro, em observância ao estatuído no Regimento Interno e nas Instruções Normativas desta Corte de Contas (ANP-3ª-ICE-1606/2016).

O douto representante do Ministério Público de Contas instado a se manifestar exarou o Parecer nº 18356/2016, considerando à observação da legislação pertinente, também opinou pela legalidade e regularidade da inexigibilidade de licitação, da formalização do contrato e execução financeira (1ª 2ª e 3ª fases).

É o relatório.

Da análise dos autos, verifica-se que procedimento licitatório encontra-se regular, de acordo com as disposições da Lei 10.520/02, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, da Lei Federal nº 4.320/64, bem como com a Instrução Normativa nº 35/2011 e com as determinações contidas no Regimento Interno desta Corte de Contas.

Quanto ao Contrato nº 103/2013, este foi devidamente formalizado e elaborado em observância às normas estabelecidas no art. 62 e art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, contendo seus elementos essenciais, dentre os quais: número do contrato, partes, objeto, dotação orçamentária, valor e vigência, estando revestido, portanto, da regularidade exigida, com as cláusulas legais necessárias, estabelecendo condições para a sua execução e dentro dos prazos regimentais.

Considerando a documentação comprobatória apresentada nos autos para comprovação dos atos executórios, verifico foi devidamente liquidado e pago dentro dos ditames estabelecidos nos artigos 62 e 65 da Lei 4.320/64 e em consonância com o estabelecido na Instrução Normativa TC/MS 35/11, conforme ilustração abaixo:

Nota de empenho	R$ 79.800,00
Despesa liquidada	R$ 79.800,00
Pagamento efetuado	R$ 79.800,00

Mediante o exposto, e acolhendo a opinião da Equipe Técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo e do Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e nos termos do art. 59, inc. I da Lei Complementar 160/12 c/c os artigos 120, incisos I, alínea b *e* II e III e 121, inciso IV, alínea a, ambos da RN/TC/MS 76/13 **DECIDO**:

I – pela **REGULARIDADE** do procedimento Licitatório (Carta Convite nº 547/2012), celebrado entre a Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais de Campo Grande e a empresa WM Segurança Ltda. - ME, por atendimento às disposições das Leis 8.666/93 e 4.320/64;

II – pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato Substitutivo (OES nº 021/2012);

III – pela **REGULARIDADE** da execução financeira;

IV - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 04 de novembro de 2016.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH